

ANEXO IV
DECLARAÇÃO PARA ACEITE DE PROJETO PARA LEOBI

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, na forma do seu estatuto social, e _____, profissão documento de identidade profissional _____, doravante denominados DECLARANTES, declaram para os devidos fins que:

1. Estão cientes do contido na Portaria nº _____, de ____ de _____ de 2023, que regulamenta os procedimentos destinados à prestação de garantia e à emissão de Licença para Execução de Obras de Infraestrutura em parcelamentos privados do solo para fins urbanos no Distrito Federal.
2. O(s) Projeto(s) referente(s) à(s) infraestrutura(s) de _____ (elencar os projetos apresentados apenas com documento de responsabilidade, sem aprovação ou visto da entidade responsável pelo serviço público) encontram-se de acordo com vigentes e do órgão responsável pela gestão da respectiva intervenção e aptos à execução do projeto.
3. É de inteira responsabilidade dos DECLARANTES a veracidade dos dados contidos no(s) documento(s), projeto(s) de _____ e respectivos orçamentos.
4. É de inteira responsabilidade do primeiro DECLARANTE corrigir, às suas expensas, eventuais divergências apontadas pela entidade responsável pelo serviço público nas intervenções ou obras de infraestrutura, sob pena de não liberação da garantia.
5. Estão os DECLARANTES cientes de que o recebimento do(s) projeto(s) de _____ no bojo do Processo SEI-GDF nº _____, se dá para fins de prosseguimento dos trâmites relativos à emissão de licença de obras de infraestrutura do parcelamento _____, em razão da impossibilidade de aprovação por parte da(s) respectiva(s) entidade(s) gestora(s) do(s) serviço(s) público(s) de _____, conforme Documentos SEI-GDF id. _____, não sendo o(s) referido(s) projeto(s), em nenhuma hipótese, objeto de análise e aprovação por parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.
6. A presente declaração vincula-se ao contido nos projetos de _____ e aos respectivos documentos de responsabilidade técnica nº _____, apresentados no Processo SEI-GDF nº _____.

Brasília, ____ de _____ de 20____.

EMPREENDEDOR

CNPJ Nº _____

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF Nº _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO

DOC. IDENTIDADE PROFISSIONAL Nº _____

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL**

EXTRATO DA DECISÃO Nº 11/2023 - GAB/SEMA/AJL
PROCESSO Nº 00391-00006589/2022-81. Autuado (a): SÉRGIO ARAÚJO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI - BEBIDAS ARAÚJO Objeto: Auto de Infração nº 07739/2022. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 862/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, inciso I da Lei distrital nº 4.092/2008. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO**

DESPACHO Nº 20, DE 28 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; Contrato de Concessão nº 01/2006 e suas alterações posteriores; Nota Jurídica nº 4/2023 - ADASA/AJL (103603917), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-0000087/2023-51, e considerando o Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, em face da homologação dos resultados do Reajuste Tarifário Anual referente ao exercício de 2022 - RTA/2022, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, contidos na Resolução nº 12/2022, Resolve: não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, com fundamento no art. 83, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Adasa nº 16, de 17 de setembro de 2014, e suas alterações posteriores, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 22, DE 28 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 9.492/1997, Contrato de Concessão nº 1/2006, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, Nota Jurídica nº 13/2023 - ADASA/AJL (105144600), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002849/2022-72, e considerando a Proposta de Solução de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa, referente à reclamação interposta pelo Condomínio do Edifício Residencial Cartas de Caminha e CAESB, sob protocolo Re-238359/2022, em que solicita a revisão de valores cobrados na fatura com vencimento no mês de junho/2022, em razão da leitura desproporcional dos hidrômetros, Resolve: acolher a proposta de solução administrativa de conflito apresentada pelo Ouvidor no âmbito da Reclamação Re-238359/2022, de autoria do Condomínio do Edifício Residencial Cartas de Caminha contra a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, determinando-se que a prestadora dos serviços proceda ao refaturamento da conta do mês 6/2022 com base na média dos 12 (doze) meses que antecedem à fatura reclamada, descontando-se o volume em relação ao esgotamento sanitário, com fundamento no art. 118, §3º, IV e §4º da Resolução Adasa nº 14, de 2011, e, como a fatura já se encontra quitada, devem ser aplicados os ajustes conforme previsto no art. 116 do mesmo normativo, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 23, DE 28 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 9.492/1997, Contrato de Concessão nº 1/2006, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, Nota Jurídica nº 98/2022 - ADASA/AJL (95554486), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00000739/2022-76, e considerando a Proposta de Solução de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa, referente a reclamação interposta pelo usuário Sr. Junivan Mamed de Sousa, registrada no Sistema de Ouvidoria - OUV-DF sob protocolo Re-073819/2022, em que solicita a revisão da fatura referente ao mês 11/2021, pois o valor cobrado está acima da média de consumo e não existe justificativa plausível para cobrança tão elevada, contestada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Resolve: (i) acolher a proposta de solução administrativa de conflito apresentada pelo Ouvidor no âmbito da Reclamação Re-073819/2022, de autoria de Junivan Mamed de Sousa contra a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb; e, (ii) determinar que a prestadora dos serviços cancele em definitivo o protesto em nome do usuário e expeça nova fatura referente ao mês de novembro de 2021 com base na média dos 12 (doze) meses que antecedem a fatura reclamada, com fundamento no art. 90, I, §3º, no art. 92, §3º, incisos I e II, e art. 94 da Resolução Adasa nº 14, de 2011, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 24, DE 28 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, Nota Técnica nº 10/2023 - ADASA/SAE/COFA (107009430), Resoluções Adasa nº 14, de 2011 e nº 3, de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00000315/2023-92, e considerando o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Eder Malago face à decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, por supostas irregularidades encontradas no sistema de água em fiscalização na unidade do interessado, localizada no endereço residencial em Vicente Pires - Distrito Federal, Resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Eder Malago, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento total no sentido de anular a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, que aplicou a multa no valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), conforme Notificação de Infração nº 2020/000046, no endereço Residencial Imperium - CAVP, Rua 03, Chácara 94, Lote 20-B - Vicente Pires/Distrito Federal, tendo por base a recomendação da SAE em sua Nota Técnica nº 10/2023 - Adasa/SAE/COFA, e as Resoluções Adasa nº 14, de 2011 e nº 03, de 2012, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 26, DE 28 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; Lei nº 9.443, de 1997, Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada e considerando os Recursos Administrativos interpostos pelas empresas licitantes RHA Engenharia e Consultoria Ltda., Profill Engenharia e Ambiente S/A e Engecorps Engenharia S/A, e contrarrazões apresentadas, face da decisão proferida, pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao julgamento das propostas técnicas no âmbito da Concorrência nº 1/2022, que versa sobre a atualização do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal (PGIRH/DF), e o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001240/2022-86, Resolve: (i) conhecer dos recursos das empresas licitantes RHA Engenharia e Consultoria Ltda.; Profill Engenharia e Ambiente S/A; e Engecorps Engenharia S/A, eis que tempestivos, no entanto, quanto aos méritos, dar-lhes provimento parcial, mantendo-se a decisão da CPL; e, (ii) manter a decisão da CPL, que revisou em juízo de retratação, dando parcial provimento aos recursos, conforme consta do Julgamento Adasa/CPL, que alterou a pontuação final da proposta técnica (Ptec) das empresas habilitadas, segundo Quadro nº 6, constante do parágrafo 16, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO